

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 159/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 26/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER UM APORTE FINANCEIRO A TITULO DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL — AFAC DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, mediante integralização em seu capital social, no montante de R\$ 5.928.631,39 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) para realização de investimentos em inovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2618.422.9439AporterecursosCelepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/04/2022 11:42.

Inserido ao protocolo **18.422.943-9** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/04/2022 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

9e7d2f2f396ff77fa462537eebe7d55.

MENSAGEM Nº 26/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66, da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, no montante de R\$ 5.928.631,39 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

Trata-se de medida com a finalidade de melhorar a capacidade computacional, item fundamental para viabilizar a inovação tecnológica da Celepar, empresa responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, prestados pelo governo.

Portanto, a proposta legislativa ora requerida busca estimular e suprir a crescente demanda por serviços mais eficientes, mais rápidos e mais eficazes para a sociedade.

Cumprе mencionar que os recursos para o referido aporte são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 168 - Serviços de Imprensa Oficial do Estado, referente a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.422.943-9

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Presidente

19 ABR 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4236/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 159/2022 - Mensagem nº 26/2022**.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4236** e o código CRC **1B6E5E0B3A9A6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4240/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4240** e o código CRC **1C6E5A0F3A9B7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2725/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2725** e o código CRC **1E6B5C0A4E0B1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1155/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Projeto de Lei nº. 159/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 26/2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 26/2022, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, no montante de R\$ 5.928.631,39 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

Na justificativa, esclarece que a medida é necessária pois busca estimular e suprir a crescente demanda por serviços mais eficientes, mais rápidos e mais eficazes para a sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado; bem como mediante a autorização da Assembleia Legislativa, aumento de capital de empresa pública nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

XX - mediante autorização da Assembleia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Verifica-se que o projeto em análise não importa em acréscimo de despesas, vez que os recursos hábeis para o referido aporte são provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2020, na fonte de recursos 168 - Serviços de Imprensa Oficial do Estado, referente a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020, caracterizando assim a inexistência de impactação para fins de cumprimento da LC 101/2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1155** e o código CRC **1F6E5A1D0C0D1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4450/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2022, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4450** e o código CRC **1F6C5A1B6D7B6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2865/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2865** e o código CRC **1A6E5E1A6F7D6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1265/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Projeto de Lei nº 159/2022 - Mensagem nº 26/2022

Autor: Poder Executivo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 159/2022- MENSAGEM 26/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER UM APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL — AFAC DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a proceder aporte financeiro a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná — Celepar, no montante de R\$ 5.928.631,39 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), com fins de aprimorar a capacidade computacional, item fundamental para viabilizar a inovação tecnológica da Celepar, empresa responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, prestados pelo governo.

Assim, a proposição busca estimular e suprir a crescente demanda por serviços mais eficientes, mais rápidos e mais eficazes para a sociedade.

Os recursos para o referido aporte são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 168 - Serviços de Imprensa Oficial do Estado, referente a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em análise está em conformidade com Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como com a Lei Complementar nº 231/2020, não encontrando óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS

Presidente da Comissão de Finanças

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1265** e o código CRC **1F6B5E2A8C9A5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4736/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4736** e o código CRC **1F6B5E3D3B1C1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3035/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, **Tecnologia, Inovação** e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3035** e o código CRC **1B6D5B3C3D1E1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1415/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI nº 159/2022

EMENTA: MENSAGEM Nº 26/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER UM APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL — AFAC DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

Autoria: Chefia do Poder Executivo.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, autuada sob o nº 159/2022, visa autorizar o Poder Executivo a proceder um aporte financeiro a título de adiantamento para futuro aumento de capital — AFAC, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR., nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tribuição, sendo aprovada em ambas, vindo agora para análise desta d. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior tem por competência:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing.

Cumpra esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Não obstante, vale ressaltar que, conforme bem apontado na fundamentação da proposição encaminhada pela chefia do Poder Executivo, o aumento de capital em questão melhorará a capacidade computacional, item fundamental para viabilizar a inovação tecnológica da Celepar, empresa responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC prestados pelo governo.

Ademais, verifica-se que o projeto em análise não importa em acréscimo de despesas, vez que os recursos hábeis para o referido aporte são provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2020, na fonte de recursos 168 - Serviços de Imprensa Oficial do Estado, referente a Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020, caracterizando assim a inexistência de impactação para fins de cumprimento da LC 101/2000.

Isso posto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, na forma do PARECER com emenda substitutiva aprovado na CCJ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba(PR), terça-feira, 21 de junho de 2022.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1415** e o código CRC **1D6B5E5C8F3C8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5268/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2022, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5268** e o código CRC **1C6F5C6B0D0B2FF**